



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	500\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:996 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas e da Educação Nacional — Abre créditos no Ministério das Finanças a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, altera o referido Orçamento e o orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro e dá nova redacção à epígrafe de uma rubrica do orçamento do Ministério da Marinha.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:996

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas b) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

Do capítulo 7.º, artigo 150.º, n.º 1) «Móveis»:

Alínea b) «Instalação de Casas do Emigrante»	—	45.000\$00
Alínea c) «Equipamento dos postos de inspecção médica»	—	23.000\$00

Para o capítulo 7.º, artigo 152.º, n.º 1) «Impressos» + 68.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Do capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea a) «Vencimentos»	—	200.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b) «Representação»	—	200.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+	400.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea b) «Representação»	—	50.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 2) «Despesas de instalação»	+	50.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 7.º, artigo 91.º, n.º 1) «Rendas de casas»	—	8.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 90.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	4.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 92.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	+	4.000\$00
No capítulo 11.º «Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935		

Do artigo 109.º «Portos», n.º 1), alínea a), 1) «Vencimentos . . .»	—	200.000\$00
Do artigo 109.º «Portos», n.º 1), alínea a), 2) «Material . . .»	—	3.800.000\$00
Do artigo 110.º, n.º 1) «Obras do rio Lis . . .», alínea a) «Vencimentos . . .»	—	5.000\$00
Para o artigo 108.º «Obras de hidráulica agrícola», n.º 1), alínea b), 1) «Prosseguimento das obras em curso»	+	3.000.000\$00
Para o artigo 110.º, n.º 1) «Obras do rio Lis . . .», alínea b) «Material e outras despesas»	+	1.005.000\$00
Do artigo 111.º «Aproveitamento hidroeléctrico das bacias hidrográficas . . .», n.º 1), alínea a) «Vencimentos . . .»	—	72.000\$00
Para o artigo 111.º «Aproveitamento hidroeléctrico das bacias hidrográficas . . .», n.º 1), alínea b) «Material . . .»	+	72.000\$00
Do artigo 118.º «Construções prisionais», n.º 1), alínea a) «Vencimentos . . .»	—	300.000\$00
Para o artigo 118.º «Construções prisionais», n.º 1), alínea b) «Material . . .»	+	300.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 650.º, n.º 1), alínea b) «Anúncios»	—	8500
Para o capítulo 3.º, artigo 649.º, n.º 2) «Telefones»	+	8500

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 24:236.100\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 7.º — Pensões e reformas:

Artigo 109.º, n.º 4) «Subsídio ao Montepio dos Servidores do Estado 14.000.000\$00

Capítulo 8.º — Corporações e previdência social — Instituto Nacional do Trabalho e Previdência:

Artigo 136.º, n.º 1) «Rendas de casa» 42.000\$00

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública — Serviço telefónico:

Artigo 181.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com a conservação e reparação da rede telefónica 15.000\$00

Capítulo 13.º — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 243.º, n.º 6) «Despesas com as avaliações de propriedade urbana 2.000.000\$00 16:057.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Guarda Nacional Republicana:

Artigo 103.º «Encargos das instalações», n.º 1) «Rendas de casa», alínea b) «Prédios rústicos» 5.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 40.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada:

Oficiais da corporação da Armada

Artigo 21.º, n.º 2) «Gratificações — Nos termos do Decreto-Lei n.º 30:249, de 30 de Dezembro de 1939»:

Alínea a) «Serviço prestado nas unidades em Lisboa	70.000\$00	
Suplemento	35.000\$00	105.000\$00
Alínea b) «Serviço aéreo	30.000\$00	
Suplemento	24.000\$00	54.000\$00
Alínea c) «Serviço de imersão	40.000\$00	
Suplemento	20.000\$00	60.000\$00
Alínea e) «Desempenho de funções especiais	240.000\$00	
Suplemento	120.000\$00	360.000\$00

Escola de Aviação Naval Almirante Gago Coutinho

Artigo 113.º, n.º 1) «Execução de desenhos» 12.000\$00

Direcção dos Serviços Marítimos

Artigo 133.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Automóveis e outros veículos 100.000\$00

Capítulo 6.º — Direcção-Geral da Marinha — Conselho administrativo — Direcção da Marinha Mercante — Direcção das Pescarias — Direcção de Hidrografia e Navegação:

Artigo 195.º «Outros encargos», n.º 6) «Subsídio à Companhia Nacional de Navegação, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 35:875, de 24 de Setembro de 1946» 3:312.000\$00 4:003.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral:

Artigo 25.º, n.º 2) «Despesas de instalação» 350.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal», alínea g) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», n.º 1) «Posto Experimental de Montalegre» 70.000\$00

Capítulo 5.º — Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:

Artigo 68.º, n.º 2), alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagens executados por conta de particulares» 3:000.000\$00

Capítulo 7.º — Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização:

Artigo 84.º, n.º 2) «Despesas de deslocação» 38.000\$00
 Artigo 85.º, n.º 1) «Estudos e projectos» 37.000\$00
 Artigo 87.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 5.000\$00 3:150.000\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 2.º — Secretaria-Geral — Secções militar e de marinha:

Artigo 24.º, n.º 1) «Impressos» 3.500\$00

Capítulo 3.º — Direcção-Geral de Administração Política e Civil:

Artigo 35.º, n.º 2), alínea a) «Residência de S. João Baptista de Ajudá» 57.000\$00 60.500\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes:

Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra

Artigo 130.º, n.º 1) «Força motriz» 600\$00

Instituto Superior de Agronomia

Artigo 446.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 20.000\$00 20.600\$00

Ministério da Economia

Capítulo 7.º — Junta de Colonização Interna:

Artigo 185.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos» 150.000\$00

Ministério das ComunicaçõesCapítulo 5.º — Aeronáutica civil — Centro de *contrôle* regional da navegação aérea:

Artigo 76.º, n.º 1) «Força motriz» 400.000\$00

24.236.100\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 2.º «Imposto profissional»	9:000.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 3.º «Contribuição predial»	2:000.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 137.º «Despesas com a administração dos bens na posse da Junta de Colonização Interna»	150.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 153.º «Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência»	8:312.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 200.º «Reembolso de despesas realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos de conta de particulares»	3:000.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 205.º-A «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edificios»	70.000\$00	22:532.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2)	20.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1)	15.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 129.º, n.º 1)	42.000\$00	77.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 104.º, n.º 1), alínea a) 5.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alínea a) 40.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea a)	579.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 1), alínea a)	12.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 137.º, n.º 1)	100.000\$00	691.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea a)	150.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea b)	200.000\$00	350.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 7.º, artigo 91.º, n.º 1) 80.000\$00

Ministério das Colónias

Capítulo 2.º, artigo 27.º, n.º 1), alínea a)	3.500\$00	
Capítulo 7.º, artigo 59.º, n.º 2), alínea b)	57.000\$00	60.500\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 123.º, n.º 1) 600\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º, artigo 113.º, n.º 1)	400.000\$00	
	<u>24:236.100\$00</u>	

Art. 4.º São autorizadas as seguintes modificações dentro do orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro para o actual ano económico:

Do artigo 10.º, n.º 2) «Diversos encargos do Fundo Especial de Caminhos de Ferro»	—	29.000\$00
Para o artigo 11.º, n.º 1) «Para pagamento da quota da Associação Internacional de Caminhos de Ferro e quota- -parte nas despesas do Office Central des Transports Internationaux par Chemin de Fer»	+	29.000\$00

Art. 5.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado para o ano em curso as seguintes alterações de rubricas:

Ministério do Interior

A importância de 58.809\$90, inscrita no n.º 1) do artigo 103.º, capítulo 4.º, fica subordinada a uma nova alínea a) «Prédios urbanos» dos mesmos número, artigo e capítulo.

Ministério da Marinha

A epígrafe do n.º 1) do artigo 113.º, capítulo 4.º, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ter a seguinte redacção:

«Execução de desenhos e de apontamentos para os cursos».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Outubro de 1950.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.